



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 384/2025

De 06 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, na forma de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PONTA DE AREIA – APOP e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, no uso de suas atribuições, legais faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) por exatos 12 (doze) meses, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGÂNICOS DE PONTA DE AREIA - APOP, inscrita CNPJ nº 10.499.136/0001-41, com sede na Rua do Cruzeiro, s/n, Zona Rural, Pov. Ponta de Areia, neste Município, entidade de caráter comunitário e social reconhecida pela comunidade local, sem fins lucrativos.

§1º O prazo de 12 (doze) meses para concessão da Subvenção Social terá início após a aprovação desta Lei.

§2º A subvenção social visa subsidiar a manutenção da entidade subvencionada.

§3º O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do ente público no desenvolvimento social e ambiental no Município de Pacatuba/SE.

Art. 2 - Os repasses poderão ser no valor máximo mensal de R\$ 1.980,00 (um mil, e oitenta reais), obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, mensalmente, para o fim de comprovar a observância do objetivo do presente projeto de lei e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3 - O processo de prestação de contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento com planilha de prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças;

II - A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

III - As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, e bem como a descrição dos produtos.

IV - A prestação de contas deverá ser entregue a cada mês, bem como, ao final do contrato, emitir relatório com indicação precisa de todas as ações/atividades executadas, juntamente com toda documentação exigida neste artigo.

Art. 4º - Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, a associação deverá devolver obrigatoriamente ao Município de Pacatuba, devendo os valores serem recolhidos em nome do município de Pacatuba em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º - Em caso de ser captada verba Estadual ou Federal a ser destinada à cultura municipal e consequentemente a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGÂNICOS DE PONTA DE AREIA – APOP, em nada obsta a continuação da destinação de verba própria municipal à subvencionada, desde que haja disponibilidade orçamentária para a continuidade dos repasses municipais, nos termos dessa lei.

Art. 6º - O pagamento das verbas subvencionadas fica condicionada a dotação orçamentária e viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Pacatuba/SE, no respectivo mês de repasse.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, em 06 de maio de 2025.

IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS
Prefeita Municipal